

LEI Nº 1671, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1527/2001, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. - Fica alterado o artigo 13 da Lei Municipal nº 1.527, de 2001, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Gotardo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 Fica criada na estrutura de cargos do Município de São Gotardo a função pública de Conselheiro Tutelar, composta de 05 (cinco) vagas, com vencimento correspondente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais.

§1º Conferem-se aos Conselheiros Tutelares, enquanto no exercício desta função, direito a perceber 13º salário, férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço constitucional, licença maternidade e licença paternidade.

§2º As férias dos Conselheiros Tutelares devem ser gozadas na proporção de um de cada vez, de forma a garantir a atuação majoritária dos titulares em qualquer tempo.

§3º Será substituído o Conselheiro titular, pelo suplente legalmente constituído, no período de férias e ou licença regularmente concedidas.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 21 da Lei Municipal, nº 1.527, de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21** O Conselho Tutelar terá sede em lugar determinado pelo Poder Público Municipal e funcionará no mínimo 6 (seis) horas diárias para todo o colegiado, além de rodízio para os plantões durante a noite, final de semana e feriados.

Parágrafo único - O Conselho Tutelar designará, em escala aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os plantões para os horários fora do expediente normal e para os sábados, domingos e feriados.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2005.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 21 de novembro de 2005.

PAULO UEJO
Prefeito Municipal

